



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 386 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Publicar o Regimento do Colegiado Departamental do DESU, após aprovação no Colegiado Departamental em 12/06/2025 e no Conselho Diretor do INES em 27/08/2025.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral

Regimento do Colegiado Departamental do DESU

Aprovado no Colegiado Departamental de 12/06/2025

Aprovado no Conselho Diretor de 27/08/2025

ARTIGO 1º. O Colegiado do Departamento de Educação Superior (Colegiado do DESU) é a instância deliberativa e consultiva dos diferentes agentes envolvidos nos diversos cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e EaD, mantidos por este departamento.

ARTIGO 2º. Os princípios orientadores do Colegiado Departamental do DESU são:

I - Respeito ao papel dos diferentes agentes da educação superior e valorização da pluralidade de ideias e da diversidade linguística em prol do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – Promoção de condições adequadas de acessibilidade e participação de todos os agentes envolvidos no curso;

III - Valorização da dimensão social e política da educação, visando a emancipação e a cidadania;

IV – Compromisso com a qualidade do ensino e com a formação acadêmica e profissional.

V - Compromisso com a equidade e respeito à igualdade de direitos e obrigações de discentes, docentes e técnicos administrativos.

ARTIGO 3º. São, ao mesmo tempo, eletores e elegíveis para compor o Colegiado do DESU os professores efetivos do INES vinculados a, ao menos, um dos cursos mantidos pelo Departamento, os alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação ou pós-graduação do DESU e técnicos administrativos vinculados a qualquer setor do DESU/INES.

I - Professores representantes só podem manter seus mandatos enquanto estiverem em exercício da função docente no departamento;

II – Alunos representantes só podem manter seus mandatos enquanto estiverem regularmente inscritos em um dos cursos do departamento;

III – Na falta de suplente para ocupar a vaga de representantes dos docentes ou dos técnicos administrativos, servidores que atuam em outros departamentos do INES poderão ocupar a vaga por até três meses.

ARTIGO 4º. O Colegiado do Departamento de Educação Superior compõe-se dos seguintes membros natos:

I – O Diretor do DESU, ou seu substituto legal;

II – O Coordenador de cada curso de Graduação;

III – O Coordenador de pós-graduação lato sensu;

IV – O Coordenador de cada programa de pós-graduação stricto sensu;

Artigo 5º. O Colegiado do Departamento de Educação Superior compõe-se dos seguintes membros eleitos:

I - Três representantes do corpo docente ou seus suplentes, eleitos por seus pares;

II - Dois representantes do corpo técnico administrativo ou seus suplentes, eleitos por seus pares, sendo um técnico de nível médio e um técnico de nível superior;

III - Um representante do corpo discente da graduação, ou seu suplente, eleitos por seus pares;

IV - Um representante do corpo discente da pós-graduação, ou seu suplente, eleitos por seus pares.

Parágrafo único: entre os representantes eleitos em cada categoria deve haver ao menos um representante surdo. Na ausência de candidato surdo, um candidato ouvinte pode assumir a vaga. Na ausência de representantes dos técnicos de nível superior, um técnico de nível médio pode assumir a representação.

Artigo 6º. São atribuições do Colegiado do DESU:

- I - Definir as políticas para o desenvolvimento do ensino no âmbito do DESU;
- II - Deliberar sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - Colaborar com a implantação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação na diretriz bilíngue;
- IV – Avaliar regularmente as condições de acessibilidade comunicativa, atendimento especializado e adequação aos alunos com necessidades específicas nos diversos cursos do DESU;
- V – Garantir a formação e a implementação de política linguística nos diversos cursos e atividades promovidas pelo Departamento;
- VI – Contribuir com a formação continuada e o aperfeiçoamento de docentes e profissionais tradutores/interpretes de Libras;
- VII - Trabalhar pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Departamento;
- VIII - Definir o número de vagas iniciais dos cursos de graduação e de pós-graduação com base em pareceres técnicos da gestão e pareceres jurídicos institucionais;
- IX - Propor, aos órgãos superiores, o estabelecimento de cooperação técnica e científica com instituições afins, visando a qualificação dos cursos do Departamento,
- X - Subsidiar o processo de elaboração dos instrumentos de cooperação técnica e científica como acordos e convênios;
- XI - Assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas suas diversas demandas, especialmente nos procedimentos relativos às avaliações previstas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;
- XII - Apoiar os cursos no necessário para a realização do ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e de outros exames nacionais.
- XIII - Definir o número de vagas para docentes e técnicos administrativos no DESU e encaminhar para a Direção Geral do INES com base em pareceres técnicos da gestão e jurídicos institucionais;
- XIV - Deliberar sobre o afastamento, a permuta, a redistribuição de docentes e técnicos administrativos vinculados ou que queiram vincular-se ao Departamento, com base em pareceres técnicos da gestão e pareceres jurídicos institucionais.
- XV - Receber e avaliar propostas encaminhadas pelos diversos cursos do DESU que tenham como propósito o aprimoramento do Departamento;

ARTIGO 7º. A formação do Colegiado do DESU ocorrerá por meio da eleição de titulares e suplentes, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - O processo eleitoral ocorrerá a cada 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução dos membros eleitos por mais 2 anos;
- II - O processo eleitoral será desencadeado pelo Colegiado do DESU, através da designação de Comissão Eleitoral, 60 (Sessenta) dias antes da data de homologação do resultado da eleição, podendo haver prorrogação por igual período em casos excepcionais;
- III - A Comissão Eleitoral será composta, no mínimo, por três pessoas sendo: 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo lotado no DESU e 1 (um) aluno com matrícula ativa em quaisquer cursos do DESU.

IV – A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital, publicando o mesmo em Boletim de Serviço e realizando a divulgação em Libras;

V - A publicação do Edital nas duas línguas deverá ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a votação;

V - Serão considerados membros do Colegiado os seis docentes mais bem votados, os três primeiros titulares e os demais suplentes;

VI- Serão considerados eleitos como representantes dos técnicos administrativos os quatro candidatos mais bem votados, sendo os dois primeiros titulares e os dois seguintes suplentes;

VII - Entre os discentes, serão eleitos os dois candidatos da graduação mais bem votados, sendo o primeiro titular e o segundo suplente e os dois candidatos mais bem votados da pós-graduação, sendo o primeiro titular e o segundo suplente.

VIII - Os suplentes têm mandatos vinculados aos mandatos dos titulares, devendo substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários, se aplicando a eles também o disposto no ARTIGO 6º e 8º;

IX - Em caso de renúncia ou destituição de algum dos membros titulares, será convocado o suplente e, em caso de impedimento deste, o mais votado na sequencia, considerando o disposto no ARTIGO 6º;

X - No caso do não preenchimento de vagas, deverá ser realizada uma nova eleição, preferencialmente dentro do prazo vigente da comissão eleitoral estabelecida;

ARTIGO 8º. O funcionamento do Colegiado do DESU se dará por meio de reuniões periódicas.

I – O Diretor do DESU presidirá as sessões do Colegiado, e nelas terá direito apenas ao voto de qualidade;

II - O Colegiado se reunirá bimestralmente por convocação do seu Presidente, em data prevista no calendário de reuniões aprovado pelo Colegiado ao final de cada ano letivo, ou de forma extraordinária, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - A reunião do Colegiado será convocada pelo Diretor do DESU, por escrito e em Libras, com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência, mencionando-se a pauta de discussões, e distribuindo-se, juntamente com a convocação, cópias de atas, pareceres, projetos de resolução e outros documentos que devam ser apreciados;

IV - A reunião do Colegiado terá duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, com a autorização da maioria simples dos membros do Colegiado;

V - O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros;

VI - O membro que não puder comparecer a uma reunião deverá apresentar sua justificativa ao Colegiado – sempre que possível antecipadamente;

VII - A ausência dos membros (titular e suplente) sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas ao longo de um ano, indicará a sua substituição no Colegiado pelo respectivo suplente;

VIII - Licenças, afastamentos temporários e férias impedem a participação de membros do Colegiado nas respectivas reuniões;

IX - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, compreendida como aquela emanada da votação, com respeito a determinada proposta, de metade mais um dos integrantes presentes à reunião;

X - Nenhum integrante do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau;

XI - Cada reunião do Colegiado será relatada em ata disponibilizada aos membros do Colegiado pelo seu Presidente e aprovada na reunião seguinte;

XII - Os atos do Colegiado do DESU serão encaminhados para as esferas competentes pela Direção do DESU, com posterior divulgação pública no site do INES;

XIII - Das decisões do Colegiado do DESU caberá recurso, dirigido ao Conselho Diretor do INES em segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da reunião do Colegiado em que a decisão foi tomada.

ARTIGO 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Educação Superior.

ARTIGO 10. As determinações constantes da presente Portaria poderão ser revistas e adequadas pelo Colegiado do DESU e homologadas pelo Conselho Diretor do INES.

ARTIGO 11. As determinações constantes da presente Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12. A presente Portaria revoga a PORTARIA No 095-B, DE 28 de março de 2011.